

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.539, DE 2006

(MENSAGEM N° 812/05)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS ZARATTINI

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.539, de 2006, proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa “aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.”

O instrumento firmado entre Brasil e Nigéria contém vinte dois artigos, ao longo dos quais são estabelecidas as condições operacionais de prestação dos serviços aéreos entre os países, além de um anexo em que são discriminadas as rotas facultadas às empresas de cada uma das Partes.

Conforme afirmação do Chanceler Celso Amorim, na Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, o Acordo facilitará o transporte de carga aérea e de passageiros entre os países, reforçando a posição de destaque da Nigéria no contexto das relações comerciais do Brasil

com o continente africano, e, ao mesmo tempo, abrindo oportunidades de negócios para os empreendedores nacionais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este acordo sobre serviços aéreos firmado com a República Federal da Nigéria é mais um passo rumo à aproximação com o continente africano, política que não guarda, como ainda imaginam alguns, nenhum viés contrário à boa e estreita relação com os países do chamado bloco desenvolvido.

Em face do fenômeno da globalização, é imprescindível que o Brasil construa novas rotas para os intercâmbios comercial e cultural, sob pena de perder oportunidades e competitividade em um mundo cada vez mais conectado, tanto pelos transportes, como pelos meios de comunicação.

Muito embora a navegação marítima responda pela absoluta maioria do transporte de nossa pauta de exportação e importação, o avião é meio que ganha importância dia a dia, em decorrência da evolução do perfil da economia brasileira, que passa a oferecer e demandar produtos e serviços com valor agregado cada vez mais alto.

Nesse contexto, dar ensejo à constituição de um serviço aéreo regular entre Brasil e Nigéria, países que já mantêm boas relações de comércio, significa ampliar nosso campo de cooperação e influência na África Subsaariana, território ainda pouco notado por nossos empreendedores, especialmente por aqueles que trabalham com serviços e produtos transportados por via aérea.

Em relação aos termos operacionais, como sói acontecer nos acordos firmados pelo Brasil, as condições serão examinadas em conjunto pelas Partes, respeitados os princípios da reciprocidade e da competição leal. Tal política, que se contrapõe à chamada “de céus abertos”, preconizada pelos Estados Unidos, ainda se mostra adequada num mundo que carece de regras mais estáveis e eqüitativas no plano do comércio internacional.

Feitas essas considerações, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.539, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator